

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

ENTRE:

**Movijovem – Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada**, pessoa coletiva n.º 502 530 863, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.º secção), com sede na Rua Lúcio de Azevedo, n.º 27, 1600-146 Lisboa, neste ato representada por Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Miguel da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos, respectivamente Presidente e Vogal da Direcção, adiante designada por **Primeira Contraente**,

E

**RECHEIO – CASH & CARRY, S.A.**, pessoa coletiva n.º 500 145 415, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede na Rua Actor António Silva n.º 7 2.º Piso, código postal 1600-404 Lisboa, e representada no presente acto por António Manuel Matoso Barracho, portador do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_ válido até \_\_\_\_\_ e Luís Filipe Mendes Leal, portador do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_ válido até \_\_\_\_\_ ambos com domicílio profissional na sede da empresa na qualidade de representantes legais, adiante designada por **Segunda Contraente**.

Que, após o procedimento de Consulta Prévia, com o número de referência CPR 001 2019, foi deliberado pela Direcção da Movijovem, em 8/03/2019, adjudicar à firma RECHEIO – CASH & CARRY, S.A., o contrato de Fornecimento de bens alimentares e bebidas para provisão dos bares nas Pousadas de Juventude, sob gestão direta da Movijovem.

A referida deliberação aprovou ainda a celebração do presente contrato, bem como da respetiva minuta.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Pelo presente contrato a Segunda Contraente fornecerá à Primeira Contraente os bens alimentares e bebidas para provisão dos bares nas Pousadas de Juventude, sob gestão direta da Movijovem, nos termos da proposta apresentada ao procedimento, de harmonia com o

caderno de encargos, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(Valor)**

Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, a Primeira Contraente deverá pagar à Segunda Contraente até à quantia de 23.000,00€ (vinte e três mil euros) + IVA à taxa legal em vigor, em regime de fornecimento contínuo, que deve ser pago conforme Cláusula nº 34ª do caderno de encargos.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**(Prazo)**

1. O fornecimento de bens, que está identificado na primeira cláusula, deve ser fornecido no prazo de 3 (três) dias, de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados), contados da encomenda efetuada nos termos do número 3 do artigo 1º das Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos.

2. No caso de incumprimento por facto imputável à Segunda Contraente reserva-se a Primeira Contraente o direito de aplicação de sanção pecuniária ou de rescindir o presente contrato, de acordo com a cláusula 36ª do caderno de encargos.

**CLÁUSULA QUARTA**

**(Caução)**

No presente contrato não é exigida caução.

**CLÁUSULA QUINTA**

**(Contrato)**

1. O contrato a celebrar integra o respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

48  
/

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(Vigência do Contrato)**

O presente contrato vigora pelo período de 1 ano a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(Gestor do Contrato)**

Em cumprimento do disposto no art.º 290ª-A a primeira contraente indica como gestor do presente contrato o Técnico Superior Ricardo Duarte do DORT (Departamento operacional da Rede de Turismo). As funções do gestor de contrato são as descritas no artigo supracitado.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(Seguros)**

A Segunda Contraente é responsável por quaisquer acidentes ou sinistros ocorridos durante o fornecimento de bens aqui convencionado, devendo para isso ser titular das necessárias apólices de seguros de acidentes de trabalho e responsabilidade civil profissional.

**CLÁUSULA NONA**  
**(Confidencialidade)**

A Segunda Contraente compromete-se a cumprir com as regras de segurança e confidencialidade específicas dos clientes onde exerça as atividades para as quais é contratada pela Primeira Contraente.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(Dever de sigilo)**

A Segunda Contraente obriga-se a guardar sigilo total sobre toda e qualquer informação que eventualmente obtenha no âmbito deste contrato, quer relativamente à Primeira Contraente, quer no que diz respeito aos seus clientes e fornecedores. A Segunda Contraente obriga-se ainda a não divulgar toda e qualquer informação relacionada com a atividade comercial ou industrial da Primeira Contraente, obrigação que se mantém válida para além do termo do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Foro Competente)

Ambas as partes escolhem o foro da comarca de Lisboa como o único competente para a resolução de qualquer conflito dele emergente, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

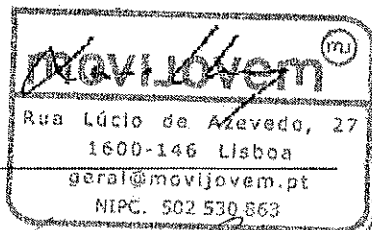
(Disposições Finais)

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

Lisboa, 29 de Março de 2019

A Primeira Contraente

A Segunda Contraente



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*